



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- R E S O L U C Ã O Nº 05/88 -

Fixa a remuneração dos Senhores Vereadores, para a próxima Legislatura,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, EVANDRO ALVES CORRÊA, VEREADOR PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Artigo 1º) - O cálculo da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana, para a próxima legislatura, fica estabelecido em conformidade com esta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1.985.

Artigo 2º) - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) da receita efetiva do Município , realizada no mês imediatamente anterior à remuneração, não podendo ainda, ultrapassar a 15% (quinze por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º) - A atualização da remuneração dos Vereadores será efetuada através de ato da Mesa Diretora.

Artigo 4º) - Nos meses de recesso da Câmara Municipal, os Vereadores farão jus à parte integral de seus subsídios.

Artigo 5º) - A porcentagem estabelecida no artigo 2º, será dividido em uma parte fixa e outra variável, sendo que a parte variável não será superior à parte fixa.

S E G U E . . .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05...

Artigo 6º) - Esta resolução entrará em vigor, à partir do dia 1º de janeiro de 1.989.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de dezembro de 1.988.

Vereador EVANDRO ALVES CORRÊA

- Presidente -